

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DO OBJETO DE FUTURA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da futura contratação a prestação de serviços de pesquisa, consulta, cópia e download de jurisprudência, com repositório de todos os tribunais, bem como de doutrinas, obras literárias, legislação nacional, prática processual com modelos de petições, despachos, pareceres, decisões e demais atos correlacionados.

2. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU DA REALIZAÇÃO DA OBRA

2.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos dentro das condições permitidas pela legislação em vigor e conforme as necessidades da Procuradoria Jurídica do Município.

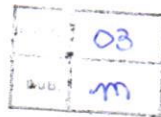
2.2. O pagamento será feito em parcela única, correspondente ao valor anual do pacote de serviços contratado, contabilizado com desconto.

2.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar disponibilização integral do conteúdo através da plataforma eletrônica da fornecedora para até 05 (cinco) usuários, com login e senha individual para cada usuário.

2.4. Ao Município será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a data da disponibilização do conteúdo, para avaliar se o serviço disponibilizado encontra-se em conformidade com as pretensões almejadas, reservando-se o direito de cancelamento caso seja constatado vício de qualidade, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

2.5. No valor, a contratada deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

12



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, BENS OU PRODUTOS (ART. 18, INC. I, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A prestação dos serviços da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal necessita de ferramentas de otimização na busca pelo melhor conteúdo jurídico, com o objetivo de obter a maior eficiência possível na atuação dos Procuradores Municipais na defesa dos interesses do Município, seja nas causas em âmbito judicial ou na consultoria jurídica em âmbito administrativo.

4. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, INC. II, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Não há no Município o Plano de Contratações Anual, pois tal exigência é recente e dependerá de regulamentação, visto que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1º de abril de 2021. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, no prazo determinado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, INC. III, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. O(a) contratado(a) deverá comprovar ser do ramo da contratação.

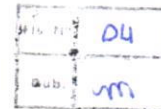
5.2. O(a) contratado(a) deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS (ART. 18, INCS. IV, V, VI, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O setor requisitante fará ampla pesquisa de preços entre empresas do ramo da contratação, limitando-se a contratar aquela que apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos relacionados no item nº 5 deste Documento de Formalização de Demanda.

6.2. É importante que o balizamento dos preços seja feito também nas consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas na Internet, conforme o caso.

6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação (incs. I e II, art. 75 da Lei 14.133/2021), o valor total não poderá superar o limite lá definido.



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

7. DA CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, INC. XIII, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A contratação de plataforma eletrônica para pesquisa jurídica atenderá o objetivo de otimização dos serviços prestados no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, essenciais e imprescindíveis para a Administração Pública.

8. DA CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, INC. XIII, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A execução do objeto deste procedimento estará sujeita à fiscalização pelo representante da Prefeitura Municipal de Bariri, o Sr. Marcus Pirágine, Procurador do Município, devendo ser relatadas todas as circunstâncias atinentes à execução do presente contrato e, se o caso, adotando-se as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

Bariri, 22 de fevereiro de 2024.

DANILLO ALFREDO NEVES
Procurador-Geral do Município
OAB/SP 325.369